



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 87 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - TRILHÃO DE MOTOS.**

O Prefeito Municipal de Pequim/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando**, que o local das festividades do Trilhão de Motos, será na Praça Santo Antônio, aberto ao público, de forma gratuita;

**Considerando**, a expectativa de público para as festividades;

**Considerando**, garantir a segurança tanto dos participantes, quanto dos trabalhadores da festa;

**Considerando**, a necessidade de limpeza das imediações durante e depois do evento;

**Considerando**, auxiliar e colaborar com o trabalho da Polícia Militar que atuará durante as festividades, na prevenção de ocorrências onde garrafas e outros recipientes de vidro são usados como arma;

**Considerando**, a inexistência de qualquer prejuízo financeiro estrutural e físico para os trabalhadores e participantes do evento;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros, em todos os bares, barracas e ambulantes, na área de realização e entorno do evento.

**1º** - A proibição iniciará a partir das 06:00hs da manhã do dia 20/09/2026 (domingo).

**§ 2º** - Será realizado o fechamento das vias limítrofes ao local do evento para fiscalização e restrição da entrada de bebidas (alcoólica ou não alcoólica) acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro, devendo o possuidor, para entrada no evento, realizar a transferência do produto para recipiente permitido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º** - O Decreto determina, ainda, a interdição imediata e a apreensão das mercadorias nos pontos de venda que estiverem descumprindo as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, tanto do comércio formal, quanto informal.

**Art. 2º** - O comerciante que não cumprir o presente Decreto está cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

**Art. 3º** - Fica proibido a entrada de colher térmico nas dependências do evento (Trilhão de Motos) a realizar-se no dia 20/09/2026 na Praça Tancredo Neves;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequi, 14 de setembro de 2026.**

ANDRÉ LUIZ  
MELGACO

TAVARES:0658777467  
9

Assinado de forma digital  
por ANDRÉ LUIZ MELGACO  
TAVARES:06587774679  
Dados: 2026.09.14 13:45:57  
-03'00"

**ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo:

Pequi: 14/09/2026  
Assinatura: [assinatura]

**JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA**  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequi